



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1181

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 048/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 023/2020

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, torna público que realizará licitação através da modalidade “Pregão Presencial”, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**Registro de Preços**”, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal nº 2.020/15, que dispõe sobre o sistema de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este, elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a futura e eventual “**aquisição de pneus, câmaras e acessórios, novos, sem uso, para calçar a frota municipal e eventuais veículos de veículos de órgãos conveniados**”, conforme descrito no item 01 deste instrumento/edital, em observância ao detalhado no anexo i - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Estradas Vicinais, objeto do Processo Licitatório nº 048/2020 – Pregão Presencial nº 023/2020, licitação está do tipo “**Menor Preço**”, tendo como critério de julgamento por “**Preço Unitário**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal nº 2020/15, que dispõe sobre pregão no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 42.408/02, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Estado de Minas Gerais, em observância ainda o disposto nos artigos (43, 44 e 45) todos da Lei Municipal nº 017/12, que regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº: 123/06, no âmbito do Município de Juvenília e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e demais anexos, em observância ao teor da justificativa, cujo” Envelopes contendo Propostas Comerciais de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de calçar a frota municipal bem como veículos de órgãos conveniados, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de pneus, câmara de ar e protetores novos, sem uso, conforme detalhado no termo de referencia’, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais.

S U M Á R I O

- 01 – Entrega dos envelopes contendo proposta de preços e documentação
- 02 – Abertura dos envelopes
- 03 – Objeto
- 04 – Condições para participação
- 05 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 – Representação e Credenciamento
- 07 – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital
- 08 – Apresentação dos envelopes
- 09 – Proposta de preço
- 10 – Documentação de habilitação
- 11 – Seção de julgamento e adjudicação do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final e homologação do desfecho da licitação
- 14 – Minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 15 – Direito de uso da ata de registro de preço e da sua vigência
- 16 - Sanções administrativas
- 17 - Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 – Obrigações das partes
- 20 – Fiscalização da execução da ata de registro de preços
- 21 – Realinhamento de preços e o cancelamento da ata de registro de preços
- 22 – Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços
- 23 – Rescisão da ata de registro de preços
- 24 – Revogação e anulação da licitação
- 25 – Novação
- 26 – Casos omissos
- 27 – Disposições finais
- 28 – Publicação dos atos administrativos
- 29 – Foro

A N E X O S

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

MODELOS

01 - Carta de credenciamento

02 – Declaração de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte

03 – Proposta de preços

1. ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. Local Data e Hora Limite

LOCAL: Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília-MG – Departamento de Licitação

DATA: até o dia 08/12/2020

HORÁRIO: até as 08:00 horas

2 ABERTURA DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

.2.1 – A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília-MG – Departamento de Licitações

DATA: dia 08/12/2020

HORÁRIO: às 08:00 horas

2.2 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzido pelo Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Adailton Rodrigues de Souza, devidamente habilitado e nomeado, através da Portaria Municipal nº 186-A, de 16 de janeiro de 2.020, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 2.1, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de **Registro de Preços**, objetivando a futura e eventual “aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores”, para aplicação na frota de veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota municipal, bem como para aplicação em veículos conveniados, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia e, de acordo com o disposto no anexo II – minuta da ata de registro de preços e no que couber o disposto no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

3.2 Todos os objetos deverão ser novos e, em se tratando de pneus, o mesmo deverá conter o selo do INMETRO, onde em se tratando de importados do MERCOSUL, o mesmo no ato do fornecimento deverá vir acompanhado de cópia da nota fiscal que originou a importação..

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 A Lei Federal nº: 10520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estarem presentes na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e consequentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

4.2. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento;

4.2.1 - Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.3 - Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.3.1 – Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília - MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

4.3.2 – Pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.3.3 – Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.4 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.4.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames dos artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente a Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

5. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

5.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração qualquer pessoal que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 conexo do item 1, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme disposto no Decreto Municipal nº 2020/15, decreto este que regulamenta a modalidade pregão presencial no âmbito do Município de Juvenília, cabendo o Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 A Lei federal nº 10.520/02, não trás no seu bojo a obrigação do licitante estar presente no ato do desfecho do certame, diante disto o mesmo poderá enviar os envelopes, sem constituir representante, valendo como lance final o valor consignado na sua proposta, onde neste caso a mesma não gozará dos benefícios de interpor recurso dada as condições obrigatórias do inciso XX do art. 4º da supra citada lei.

6.2 Estando presente como representante da licitante sócio ou diretor, o mesmo deverá apresentar para fins de credenciamento cópia do estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil com foto.

6.3 Constituindo representante o mesmo deverá se apresentar, para procedimentos de credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credencie (carta de credenciamento ou procuração), a participar do desfecho do certame, com poderes inclusive para formulação de ofertas de lances verbais, acompanhado de documento de identidade civil com foto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.4 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente licitante

6.5 No caso de cópias de documentação, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio, mediante apresentação dos originais para conferência, no ato da verificação da documentação habilitação.

6.6 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

6.7 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, optante ou não pelo Simples Nacional, que manifestar interesse nos benefícios dos artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº. 123/06, será necessária a apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços, conforme modelo em anexo.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/ EDITAL

7.1 Após os procedimentos de credenciamento o representante da empresa credenciado, entregará a declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo III, diretamente ao pregoeiro oficial do Município conforme estabelece o art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02, a ausência desta declaração implica no impedimento da licitante em participar no seguimento da licitação.

7.2 Na ausência de representante esta declaração de conhecimento de ditames, deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01, sob pena de impedimento de participar no seguimento do certame.

8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 Os envelopes contendo a Proposta de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e, entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame, ou entregue diretamente no departamento de licitação, mediante protocolo, no endereço localizado na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10– Centro – Juvenília – MG, até a data e horários definidos no subitem 1.1 conexo do item 1 do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando a ocorrência em ata.

8.2 – Envelope nº 01 contendo proposta de preços

8.2.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA(MG)
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº023/2020
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.3 – Envelope nº 02 contendo documentação habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.3.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA(MG)
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2020
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. PROPOSTA DE PREÇO

9.1 A Proposta de Preço deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado com os dados da proponente licitante, em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo o preço unitário e total por conta do fornecimento de cada objeto, em observância ao detalhado anexo I – termo de referência e no anexo II – minuta da ata de registro de preços, devendo lançar o valor global da proposta, escrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na ultima folha e rubricando as demais e, enfeixada no envelope 01, sob pena de desclassificação da proposta.

9.2 Na formulação da proposta deverá ser espelhado no que couber no modelo de proposta disponibilizada pelo Município, que contem a descrição mínima de cada objeto, devendo ser obrigatório a informação da marca do fabricante, onde deverá estar incluso todas as despesas decorrentes, considerando que a entrega do objeto será in loco (sede do Município), por conta e risco da futura contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias uteis a contar da data da autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, isentando Município de qualquer despesa adicional.

9.3 Deverá constar no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, onde a omissão destas informações presume-se concordância por parte da proponente licitante, considerando a apresentação da declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, objeto do anexo III.

9.4 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, e seus anexos, onde a omissão desta informação presume-se que nos preços já incluem em face da assinatura lançada no anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos.

9.5 Veda-se ao representante da proponente licitante, após entrega do envelope contendo a proposta de preços, solicitar desistência da proposta, onde obriga-se a proponente licitante a manter os preços registrados na mesma, sendo vedado qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que refletem a variação dos custos.

9.6 A proponente licitante que manifestar interesse no fornecimento de pneus, fica ciente, desde já, que, objetivando segurança dos usuários do bem patrimonial, de que deverá fornecer pneus com selo do INMETRO e, em se tratando de pneus importados, onde, considerando que o Município em decorrência de contratações anteriores, ocorreu em prejuízo com a paralisação de bem móvel (veículo e máquina), em face do desgaste prematuro dos pneus, só será permitido o fornecimento de pneus importados dos Estados-Parte do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

contenham o selo do “INMETRO”, onde neste caso, a proponente licitante declarada vencedora, portanto a futura Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, assume a obrigação desde já, que no ato da entrega dos pneus, apresentar cópia da nota fiscal que ensejou na sua importação, sob pena de comprometer a realização do pagamento, enquanto a Adjudicatária não cumprir com a obrigação em voga.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epígrafe faz lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação:

10.1. Documentação relativa à habilitação jurídica – (art. 28):

10.1.1 Registro comercial no caso de empresa individual, ou;

10.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da diretoria, ou;

10.1.3 inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

10.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 Documentação relativa à regularidade fiscal – (art. 29):

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.6 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.3 Documentação relativa à qualificação técnica-(art. 30):

10.3.1 Atestado/declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando o fornecimento de objeto igual ou semelhante ao da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.3.2 Certificado de regularidade junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, **em nome do fabricante de pneus**, com supedâneo nas normas de defesa do meio ambiente, dentre elas a Instrução Normativa nº 01/2010-IBAMA e, no inciso IV do art. 30 da Lei n. 8.666, de 1993.

10.3.3 Certificado de regularidade junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, **em nome da empresa revendedora de pneus**, com supedâneo nas normas de defesa do meio ambiente, dentre elas a Instrução Normativa nº 01/2010-IBAMA e, no inciso IV do art. 30 da Lei n. 8.666, de 1993.

10.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

10.5 Declarações diversas

10.5.1 Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV esta declaração deverá ser apresentada conforme detalhado no item 7 deste instrumento.

10.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02.

10.5.3 Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública, conforme modelo do Anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02.

Observações importantes:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município no ato do desfecho da licitação, onde neste caso a proponente licitante deverá apresentar o original para fins de confrontação com as cópias disponibilizadas e lançamento de carimbo confere com o original pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

2. As certidões exigidas nos subitens conexos do subitem 10.2, deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, exceto no caso das MEPs, que deverá ser observado o disposto no item abaixo (3).

3. A proponente licitante na qualidade de MEPs e, que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e alterações e, não estando impedida no gozo dos benefícios das supras citadas leis deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal e trabalhista, perquirida no subitem 10.2, mesmo estando irregular, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo de 05 (cinco) dias para a regularização das certidões conforme prevê a supra citada Lei Complementar.

4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

5. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) validade para o exercício de 2020, emitido pela Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, com habilidade no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem “10.2” e acompanhados das declarações perquiridas nos subitens conexos do subitem 10.5, espelhando no que couber no modelo no anexo V e VI.

6 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro - Juvenília – MG, na data e horário definido no subitem 2.1 conexo do item 2 3 e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Adailton Rodrigues de Souza, com auxílio da Equipe de Apoio.

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, quando solicitada pelo mesmo, declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do anexo IV, em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 , e em seguida, quando solicitado pelo pregoeiro, os mesmos entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, onde o pregoeiro lançará seu visto no invólucro dos respectivos envelopes e disponibilizará para os membros e para os representantes das licitantes presentes ao ato para o mesmo feito.

11.3 Após todos lançarem o visto nos envelopes, o Pregoeiro certificará que em observância aos ditames da lei federal nº 10.520/02, procederá à vistas de todos a abertura individual de cada envelope “01” contendo as propostas de preços e após verificar se a mesma foi apresentada em conformidade com o disposto neste edital, o mesmo certificará a todos que a licitante está apta ou não para participar na fase de avaliação de proposta, onde o mesmo lançará seu visto nas folhas da respectiva proposta e, transcreverá o valor unitário para o quadro de lances, obedecendo a ordem de classificação do menor preço unitário para o maior preço unitário por conta do fornecimento do objeto, em observância ao disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/02, que limita o direito de integrar a fase de propositura de lances, todas as proponentes licitantes que consignarem o valor unitário dentro dos limites de até 10% (dez por cento) da proposta relativamente à de menor preço unitário, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, obedecida a ordem classificatória de menores para os de maiores valores unitários.

11.5 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas o pregoeiro certificará a todos que será dado o início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, onde o pregoeiro pautando pela celeridade no desfecho do certame, poderá definir valores de lances mínimos, onde os licitantes deverão ofertá-los em valores distintos e decrescentes, sobre o valor unitário, nos termos da lei federal nº 10.520/02, conforme detalhado ainda no anexo I – termo de referência, até o encerramento do julgamento do objeto em disputa.

11.6 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances, nos termos do § 3º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial do Município, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.8 É vedada a oferta de lance com vista ao empate, sendo ainda desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.9 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 2020/15, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.10 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante ofertar novos lances, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas para fins de avaliação documental.

11.12 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor unitário estimado para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – Termo de Referência, onde estando em conformidade ou seja estando com valor unitário igual ou inferior ao que o Município se propõe a pagar o pregoeiro dará seguimento no certame, sendo vedado o seguimento do certame com valores superiores aos preços médios definidos pelo Município.

11.13 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com o licitante que ofertara o lance de menor preço da viabilidade de redução do valor pautando em economicidade ao Erário, onde logrando ou êxito o Pregoeiro Oficial do Município, o mesmo certificará a todos que aquele licitante foi declarado vencedor da fase de lances, porem antes da abertura do envelope 02 (dois) será observado o seguinte:

11.13.1 Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja de menor valor para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas;

11.13.2 em face disto, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.13.1, para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, manifestar concordância em apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.13.3 havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.13.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como a de menor valor e que será objeto de abertura do envelope 02 contendo sua documentação.

11.13.4 não havendo interesse do representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.13.1 e 11.13.2, será convocado o representantes de outra empresa remanescente, beneficiada pela Lei Complementar 123/06, pela ordem de menor valor, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.13.1 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.14 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida, onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.14.1 havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a ata de registro de ocorrência, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.14.2 a prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.15 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.14.1), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.16 Na hipótese de desinteresse de Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte, em gozar dos benefícios disposto nos subitens conexos do subitem 11.14, o pregoeiro oficial do município, realizará a abertura do envelope nº 02 contendo documentação da empresa classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata, onde considerando que sua documentação foi apresentada em conformidade com o disposto neste edital, o Pregoeiro Oficial do Município, certificará a todos que aquele é licitante declarado vencedor do certame.

11.17 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.17.1 apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;

11.17.2 apresentar proposta de preço com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.18 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.19 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.20 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.21 Faculta ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxilio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.22 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias, onde havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor será transferida para a Autoridade Máxima Municipal.

11.23 Na ocorrência da não manifestação de interesse na interposição de recurso, nos termos do inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02, o Pregoeiro Oficial do Município adjudicará o objeto ao licitante que apresentar a proposta de menor valor na fase de lances e não obstante apresentou toda a documentação em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital, onde ocorrendo registro em ata da intenção de interpor recursos, nos termos do XVIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, será transferida para a Autoridade Máxima Municipal, conforme dispõe o inciso XXI do supra citado dispositivo.

11.24 Os casos omissos na fase de julgamento desta licitação, aplica-se no que couber os ditames do Decreto Municipal nº 442/06, que regulamenta a modalidade pregão no âmbito municipal, aplicando ainda, no que couber, as prerrogativas do art. 43 a 45 da Lei Federal nº 8.666/93, pautando pela defesa do interesse público no julgamento objetivo.

11.25 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.26 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Microempresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a ata de registro de ocorrência, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal conforme disposto no subitem 11.26 dependerá de requerimento formal, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.28 A não regularização da documentação, no prazo legal por parte da empresa que vier a gozar dos benefícios da lei 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

11.29 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e ao Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.30 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxilio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93;

11.31 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, e antes de encerrar a sessão do desfecho do certame o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, conforme disposto no item 12.

11.32 Não havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

11.33 Findo a sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.34 A Proponente Licitante, declarada vencedora, a critério da Administração, poderá ser exigida a apresentação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Desde que registrado em ata de registro de ocorrência, a motivação da intenção de interpor recurso, pelo representante, a proponente licitante, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil contados da data da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrar-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília - MG, em atenção do Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Setor de Protocolos ou entregue diretamente no Departamento de Licitações – Praça Antônio Joaquim de Lima nº 10 – Centro – Juvenília - MG, sendo admitido o envio via e-mail, onde neste caso o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário do instrumento, devendo ser enviado documento legal que configura os poderes decorrentes do lançamento da assinatura digital (contrato social), encaminhando tudo ainda via correio, anexando a cópia do comprovante emitido pelos Correios (AR), deverá ser digitalizado e enviado junto com o instrumento de recurso enviado via e-mail, a falta de qualquer destes documentos implica no não recebimento do recurso, onde, de posse do instrumento recursal, o Pregoeiro encaminhará cópia para os demais licitantes para manifestarem no prazo legal, qual seja de 03 (três) dias, conforme disposto no subitem 12.1.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, ao Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a decisão e, após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarar o Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 PARECER JURÍDICO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO

13.1. Pautando pela homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município, o processo será encaminhado à Procuradoria do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, para o devido eventual Despacho que julgar conveniente, dentre eles o Despacho de Homologação, em observância ao disposto no inciso XXII do art. 4º da lei federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Ata de Registro de Preços.

14. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1 Da minuta da ata de registro de preços

14.1.1 A minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, enfim, é um instrumento que assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento de eventual a obrigação.

14.1.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

14.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

14.2.1 A minuta do contrato administrativo, objeto do anexo III, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

14.2.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

15. DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA

15.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referência ao Portal de Compras do Governo Federal.

15.2 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto, pautado na uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, onde, por analogia no entendimento, e, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado decreto federal.

15.3 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supra citado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018.

§ 4º A (omissis)

(....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4 A vigência da Ata de Registro Preços será o período máximo de até 01 (um) ano em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme dispõe ainda o caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora denominada “Adjudicatária”, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços, não manter a proposta, fizer declaração falsa, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta total de preços, sujeitando-se ainda nas demais penalidades descritas no anexo II - minuta da ata de registro de preços.

16.2. Uma vez assinada a ata de registro de preços e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na respectiva ata de registro de preços, tudo isto em conformidade com o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação ainda o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas efetivamente contraídas serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01.00.04.122.0002.12.2.003.3.3.90.30.00.00 – Ficha 37 – Fonte 100 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

02.01.01.00.04.122.0004.02.2.008.3.3.90.30.00.00 – Ficha 58 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Guarda Municipal

02.01.02.00.06.181.0004.04.2.016.3.3.42.30.00.00 – Ficha 104 – Fonte 100 – Manutenção de convênio – Polícia Militar

02.01.04.00.12.122.0002.24.2.020.3.3.90.30.00.00 – Ficha 136 – Fonte 101 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Educação

02.01.04.00.12.361.0005.06.2.024.3.3.90.30.00.00 – Ficha 168 – Fonte 101 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 02.01.04.00.12.365.0006.08.2.030.3.3.90.30.00.00 – Ficha 215 – Fonte 101 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Infantil
02.01.05.00.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.30.00.00 – Ficha 278 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Assistência Social
02.01.05.00.08.122.0002.29.2.044.3.3.90.30.00.00 – Ficha 291 – Fonte 100 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar
02.01.05.00.08.243.0009.07.2.049.3.3.90.30.00.00 – Ficha 324 – Fonte 129 – Manutenção do Programa Primeira Infância/Criança
02.01.05.00.08.244.0009.12.2.054.3.3.90.30.00.00 – Ficha 363 – Fonte 129 – Gestão do Programa Bolsa Família e CAD. ÚNICO
02.01.05.00.08.244.0009.15.2.057.3.3.90.30.00.00 – Ficha 386 – Fonte 129 – Manutenção das atividades do CRAS/SCFV
02.01.07.00.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.30.00.00 – Ficha 461 – Fonte 102, 159, 155 – Manutenção das atividades do PSF
02.01.07.00.10.305.0017.03.2.079.3.3.90.30.00.00 – Ficha 548 – Fonte 159 – Manutenção das atividades da vigilância epidemiológica
02.01.08.00.15.122.0002.37.2.082.3.3.90.30.00.00 – Ficha 580 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Obras
02.01.09.00.26.122.0002.38.2.088.3.3.90.30.00.00 – Ficha 645 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Transportes
02.01.09.00.26.782.0019.18.2.090.3.3.90.30.00.00 – Ficha 664 – Fonte 100 – Manutenção das estradas vicinais
02.01.10.00.20.122.0002.39.2.091.3.3.90.30.00.00 – Ficha 694 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Agricultura

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18 PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAIDAS

18.1 O pagamento das despesas decorrentes dos serviços executados será efetuado pela Tesouraria do Município, até o 30º (trigésimo) dia contado da data da nota fiscal, através (TED) ou (DOC) em nome da futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, devendo a nota fiscal estar devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

18.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

I = (TX/100)

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na aquisição de todos os quantitativos dos objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na respectiva ata de registro de preços, mas sim o valor decorrente das respectivas autorizações de fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras do Município.

19 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da Administração

19.1.1 As obrigações da Administração, encontram-se, descritas no anexo I – termo de referencia e, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19.2 Da Adjudicatária

19.2.1 As obrigações da Adjudicatária, encontram-se, descritas no anexo I – termo de referencia e, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

20. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A fiscalização por parte do Município Contratante, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistentes em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

21. REALINHAMENTO DE PREÇOS E O CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 A previsibilidade de realinhamento de preços bem como os critério para cancelamento da ata de registro de preços, encontra-se detalhado no anexo I – termo de referencia e ratificadas no anexo II - minuta da ata de registro de preços.

22. ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Conforme estabelece o Decreto Municipal nº 2020/15, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/13, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimos de quantitativos.

23. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Ata de Registro de Preço firmada em decorrência da presente licitação poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

23.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

24. REVOCAÇÃO E ANULAÇÃO DO DA LICITAÇÃO

24.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado e, em observância aos ditames da lei.

24.2. A anulação da licitação vincula à ata de registro de preços, eventualmente assinada pelas partes, conforme dispõe os ditames da lei, garantido contraditório e a ampla defesa dos direitos da licitante.

25. NOVAÇÃO

25.1. Toda e qualquer tolerância por parte da Administração sobre qualquer assunto atinente a presente licitação, não constituirá novação, nem muito menos a extinção de obrigações da proponente licitante e ou da futura adjudicatária no cumprimento de suas obrigações circunstanciadas na ata de registro de preços, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

26. CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital, ao anexo I – termo de referencia, ao anexo II – ata de registro de preços eu ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

28. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Todos os atos administrativos decorrentes do desfecho desta licitação, tais como: (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato da ata de registro de preços, dentre outros), serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, tornando o ato público, conforme dispõe a lei municipal que cuida da matéria em voga, em face do disposto o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

29 DO FORO

29.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital deverá ser perquirida através email e, será esclarecida pelo Departamento de Licitação, através do e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br e divulgado no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br

Juvenília/MG, 17 de novembro de 2020.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 186-A, de 16/01/2020

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1181

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 048/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 023/2020

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de calçar a frota municipal bem como veículos de órgãos conveniados, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de pneus, câmara de ar e protetores novos, sem uso, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais.

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de pneus, câmara de ar e protetores, novos, sem uso, para aplicação na frota de veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota municipal, bem como para aplicação em veículos de órgãos conveniados, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais”.

1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	QTD	UND	Descrição	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	80	UN	CÂMARA DE AR 10.00R20, VÁLVULA METAL TR-464 PARA PNEUS 10.00R20 E 10.00-20.	188,00	15.040,00
2	30	UN	CÂMARA DE AR 750-16 PARA CAMINHÃO	95,00	2.850,00
3	20	UN	CÂMARA DE AR 9.00 R20 VÁLVULA METAL TR-464 PARA PNEUS 9.00 R20 E 9.00-20.	159,25	3.185,00
4	20	UN	CÂMARA DE AR ARO 13.	57,75	1.155,00
5	40	UN	CÂMARA DE AR ARO 15.	63,00	2.520,00
6	10	UN	CÂMARA DE AR ARO 17.	60,00	600,00
7	10	UN	CÂMARA DE AR ARO 19.	60,00	600,00
8	20	UN	CÂMARA DE AR K16 (600-16, 650-16, 700-16, 215/80 R16) BICO DE BORRACHA.	82,00	1.640,00
9	40	UN	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1400/24.	438,75	17.550,00
10	40	UN	CÂMARA DE AR PARA PNEU 17.5-25 TRJ1175C.	482,50	19.300,00
11	60	UN	CÂMARA DE AR R14, VÁLVULA BORRACHA TR-13 PARA PNEU 5.90-14, 6.45-14, 165/70 R14.	58,00	3.480,00
12	80	UN	PNEU ARO: 13; DIMENSÕES: 175/70; CARCAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: T; CARGA: 82; TREADWEAR MÍNIMO: 300; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR.	328,75	26.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

13	80	UN	PNEU ARO: 14; DIMENSÕES: 175/70; CARCAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: T; CARGA: 84; TREADWEAR MÍNIMO: 300; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR.	487,50	39.000,00
14	20	UN	PNEU ARO: 14; DIMENSÕES: 185/60; CARCAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: H; CARGA: 82; TREADWEAR MÍNIMO: 300; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR.	503,75	10.075,00
15	40	UN	PNEU ARO: 14; DIMENSÕES: 185/70; CARCAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: H; CARGA: 88; TREADWEAR MÍNIMO: 300; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR.	511,25	20.450,00
16	40	UN	PNEU ARO: 15; DIMENSÕES: 185/65; CARCAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: H; CARGA: 88; TREADWEAR MÍNIMO: 300; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR.	581,25	23.250,00
17	20	UN	PNEU ARO: 15; DIMENSÕES: 215/70; CARCAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: R; CARGA: 112; TREADWEAR MÍNIMO: 300; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR.	862,50	17.250,00
18	16	UN	PNEU ARO: 16; DIMENSÕES: 215/65; CARCAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: T; CARGA: 98; TREADWEAR MÍNIMO: 300; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, GOODYEAR, BRIDGESTONE, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR.	785,00	12.560,00
19	12	UN	PNEU ARO: 16; DIMENSÕES: 215/70; CARCAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: H; CARGA: 102; TREADWEAR MÍNIMO: 300; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR.	902,50	10.830,00
20	12	UN	PNEU ARO: 16; DIMENSÕES: 265/70; CARCAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: S; CARGA: 112; TREADWEAR MÍNIMO: 300; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR.	918,75	11.025,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

21	30	UN	PNEU ARO: 17,5; DIMENSÕES: 215/75; CARCAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: M; CARGA: 126/124; TREADWEAR MÍNIMO: 300; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR.	1.457,50	43.725,00
22	6	UN	PNEU ARO: 18; DIMENSÕES: 12,5/80; CARCAÇA: DIAGONAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: B; LONAS MÍNIMA: 12; PNEU MÁQUINA, BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR.	2.491,25	14.947,50
23	12	UN	PNEU ARO: 18; DIMENSÕES: 225/55; CARCAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: T; CARGA: 110; TREADWEAR MÍNIMO: 300; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR.	1.008,75	12.105,00
24	40	UN	PNEU ARO: 22,5; DIMENSÕES: 275/80; CARCAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: M; CARGA: 152/148; TREADWEAR MÍNIMO: 300; LONAS MÍNIMA: 16; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR.	2.355,00	94.200,00
25	16	UN	PNEU ARO: 24; DIMENSÕES: 1400/24; CARCAÇA: DIAGONAL; TIPO DE DESENHO: G2/L2; ÍNDICE DE VELOCIDADE: AB; CARGA: 153; LONAS MÍNIMA: 16; PNEU MÁQUINA, BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI OU DE QUALIDADE SIMILAR.	5.157,50	82.520,00
26	16	UN	PNEU ARO: 25; DIMENSÕES: 17,5-25; CARCAÇA: DIAGONAL; TIPO DE DESENHO: E3/L3; ÍNDICE DE VELOCIDADE: B; CARGA: 177/158; LONAS MÍNIMA: 16; PNEU MÁQUINA, BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SIMILAR.	6.042,50	96.680,00
27	12	UN	PNEU ARO: 25; DIMENSÕES: 17,5/25; CARCAÇA: DIAGONAL; TIPO DE DESENHO: G2/L2; LONAS MÍNIMA: 16; PNEU MÁQUINA, BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SIMILAR.	5.325,00	63.900,00
28	16	UN	PNEU BORRACHUDO ARO: 16; DIMENSÕES: 750/16; CARCAÇA: DIAGONAL; TREADWEAR MÍNIMO: 300; LONAS MÍNIMA: 10; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR.	986,25	15.780,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

29	40	UN	PNEU BORRACHUDO ARO: 20; DIMENSÕES: 1000R20; CARCAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: K; CARGA: 147/143; TREADWEAR MÍNIMO: 300; LONAS MÍNIMA: 16; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR.	2.522,50	100.900,00
30	22	UN	PNEU BORRACHUDO ARO: 20; DIMENSÕES: 900/20; CARCAÇA: DIAGONAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: J; CARGA: 140/137; TREADWEAR MÍNIMO: 300; LONAS MÍNIMA: 14; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR.	1.808,25	39.781,50
31	6	UN	PNEU DIANTEIRO PARA MOTO ARO: 19; DIMENSÕES: 90/90; ÍNDICE DE VELOCIDADE: P; CARGA: 52; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI OU DE QUALIDADE SIMILAR.	408,75	2.452,50
32	30	UN	PNEU LISO ARO: 20; DIMENSÕES: 1000/20; CARCAÇA: DIAGONAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: G; CARGA: 146/142; TREADWEAR MÍNIMO: 300; LONAS MÍNIMA: 16; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR.	2.030,00	60.900,00
33	40	UN	PNEU MISTO ARO: 20; DIMENSÕES: 1000R20; CARCAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: K; CARGA: 146/143; TREADWEAR MÍNIMO: 300; LONAS MÍNIMA: 16; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR.	2.387,50	95.500,00
34	8	UN	PNEU PARA RETROESCAVADEIRA TR-459 ARO 24; DIMENSÕES: 19,5/24; LONAS MÍNIMA: 12; PNEU MÁQUINA, BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR.	4.770,00	38.160,00
35	6	UN	PNEU TRASEIRO PARA MOTO ARO: 17; DIMENSÕES: 110/90; ÍNDICE DE VELOCIDADE: P; CARGA: 60; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI OU DE QUALIDADE SIMILAR.	416,25	2.497,50
36	30	UN	PROTETOR ARO 16 7.50x16.	65,75	1.972,50
37	40	UN	PROTETOR DE PNEU 1000/20.	76,75	3.070,00
38	20	UN	PROTETOR DE PNEU 900/20	76,75	1.535,00
39	18	UN	PROTETOR DE PNEU ARO 24.	208,25	3.748,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

40	18	UN	PROTETOR DE PNEU ARO 25.	337,50	6.075,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>					1.019.110,00

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1 As partes ficam vinculadas, aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal nº 1.356/10, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 42.408/02, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Estado de Minas Gerais, aos termos do Decreto Municipal 083/19, que implantou o sistema de pregão na forma eletrônica, no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância aos termos do Decreto Federal nº 10.024/19, que instituiu nova regulamentação dos procedimentos de pregão na forma eletrônica, no âmbito dos órgãos da união, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal nº 2.020/15, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e, não obstante transcreve alguns dispositivos do supracitado Decreto Federal, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supras citados, razão pela a qual, que se faz alusão ao Decreto Estadual 42.408/02, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão, ao Decreto Federal nº 7.892/13, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos do sistema de registro preços e não obstante faz alusão ao Decreto Federal 10.024/19, que regulamenta os procedimentos de pregão na forma eletrônica, dado que os mesmos encontram-se publicados na Web.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As dotações orçamentárias para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.01.00.04.122.0002.12.2.003.3.3.90.30.00.00 – Ficha 37 – Fonte 100 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
02.01.01.00.04.122.0004.02.2.008.3.3.90.30.00.00 – Ficha 58 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Guarda Municipal
02.01.02.00.06.181.0004.04.2.016.3.3.42.30.00.00 – Ficha 104 – Fonte 100 – Manutenção de convênio – Polícia Militar
02.01.04.00.12.122.0002.24.2.020.3.3.90.30.00.00 – Ficha 136 – Fonte 101 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Educação
02.01.04.00.12.361.0005.06.2.024.3.3.90.30.00.00 – Ficha 168 – Fonte 101 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
02.01.04.00.12.365.0006.08.2.030.3.3.90.30.00.00 – Ficha 215 – Fonte 101 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Infantil
02.01.05.00.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.30.00.00 – Ficha 278 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Assistência Social
02.01.05.00.08.122.0002.29.2.044.3.3.90.30.00.00 – Ficha 291 – Fonte 100 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar
02.01.05.00.08.243.0009.07.2.049.3.3.90.30.00.00 – Ficha 324 – Fonte 129 – Manutenção do Programa Primeira Infância/Criança
02.01.05.00.08.244.0009.12.2.054.3.3.90.30.00.00 – Ficha 363 – Fonte 129 – Gestão do Programa Bolsa Família e CAD. ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02.01.05.00.08.244.0009.15.2.057.3.3.90.30.00.00 – Ficha 386 – Fonte 129 – Manutenção das atividades do CRAS/SCFV

02.01.07.00.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.30.00.00 – Ficha 461 – Fonte 102, 159, 155 – Manutenção das atividades do PSF

02.01.07.00.10.305.0017.03.2.079.3.3.90.30.00.00 – Ficha 548 – Fonte 159 – Manutenção das atividades da vigilância epidemiológica

02.01.08.00.15.122.0002.37.2.082.3.3.90.30.00.00 – Ficha 580 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Obras

02.01.09.00.26.122.0002.38.2.088.3.3.90.30.00.00 – Ficha 645 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Transportes

02.01.09.00.26.782.0019.18.2.090.3.3.90.30.00.00 – Ficha 664 – Fonte 100 – Manutenção das estradas vicinais

02.01.10.00.20.122.0002.39.2.091.3.3.90.30.00.00 – Ficha 694 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Agricultura

3.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM.

3.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

4.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

4.3 Conforme prescrito no subitem anterior (4.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

4.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposições de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão a ata de registro de preços.

4.6 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão gerenciador, os órgãos participantes, bem como os órgãos não participantes, interessado em participar da Ata de Registro de Preços, como caroneiro, deverá observar o disposto no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º-A (omissis)

(...)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7 Conforme descrito no subitem 4.5, caberá a "Adjudicatária" detentora da "Ata de Registro de Preços", observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o "Caroneiro", desde que a aquisição não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito).

5 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A futura Adjudicatária deverá fornecer somente objetos novos, sem uso e, só estará autorizada a entregar os objetos a débito do Município de Juvenília, mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, onde não será permitido o fornecimento em desconformidade com o previsto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

na autorização do fornecimento, sob pena da Adjudicatária incorrer em penalidades legais.

5.2 O fornecimento dos objetos será in loco (sede do Município de Juvenília), por conta e fisco da futura Adjudicatária, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada via e-mail, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

5.3 Em se tratando de fornecimento de pneus, objetivando segurança dos usuários do bem patrimonial, a Adjudicatária deverá fornecer pneus com selo do INMETRO e, em se tratando de fornecimento de pneus importados onde, considerando que o Município em decorrência de contratações anteriores, ocorreu em prejuízo com a paralisação de bem móvel (veículo e máquina), em face do desgaste prematuro dos pneus, fatos estes que ensejaram às Adjudicatárias em notificação extrajudicial pautando pela substituição dos pneus, só será permitido o fornecimento de pneus importados dos Estados-Parte do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e, desde que contenha o selo do "INMETRO", onde neste caso, a futura Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, deverá apresentar no ato da entrega dos pneus, cópia da nota fiscal que ensejou na sua importação, sob pena de recusa do seu recebimento, sujeitando a futura adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através (DOC) ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

7. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA

7.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, conforme disposto na minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II), que faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.2 A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

7.3. A Ata de Registro de Preços, terá sua vigência o prazo de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, conforme disposto no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

7.4 As solicitações de dos objetos devidamente registrado na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de autorização de fornecimento específica emitida pelo Departamento de Compra, ficando estabelecido entre as partes que este instrumento (autorização de fornecimento), resguarda o cumprimento inarredável das obrigações, onde a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender a Autorização de Fornecimento na íntegra, não se admitindo fornecimento parcial, sob pena de incorrer em penalidades legais.

7.5 Aplica-se na ata de registro de preços as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, somente para supressão de quantitativos, vedado acréscimos conforme dispõe o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

8. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo III), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, neste termo de referência, uma vez tratar de aquisição a vigência do contrato não poderá ultrapassar o exercício financeiro no qual foi celebrado.

8.2 Considerando o interesse público, pautado na minimização de despesas, uma vez que os preços serão os mesmos registrados na ata de registro de preços e, existindo, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada pautando no fornecimento tão somente de quantitativos de remanescente da respectiva ata de registro de preços, em observância ao disposto no “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

8.3 Aplica-se no contrato administrativo as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, em observância aos termos do disposto no art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

8.4 Em observância ao interesse público, e na ocorrência de existência saldo de quantitativos registrados na ata de registro de preços e, desde que os valores registrados no contrato administrativo sejam mantidos, o mesmo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, até consumir o saldo remanescente do contrato principal e desde que respeitada a vigência dos respectivos créditos orçamentários daquele exercício de vigência do contrato aditado.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades;

9.2 Constituir servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na “Ata de Registro de Preço” no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

9.3 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.4 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço”, quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços”, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

9.5 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “Ata de Registro de Preços” onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

9.6 Ao Município de Juvenília, reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer objeto se considerados em desacordo com o avençado na ata de registro de preços, devendo a Adjudicatária substituir os objetos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou reparar qualquer prejuízo eventualmente ocasionado ao próprio Município, bem como a terceiro.

9.7 Acatar e intermediar pedido de “caroneiro” de adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em conformidade com os ditames do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no que couber o disposto no Decreto Federal nº 9.488/2018.

9.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA

10.1 A Adjudicatária deverá proceder, o fornecimento dos objetos a débito do Município de Juvenília, somente mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras devidamente credenciado.

10.2 A Adjudicatária, deverá atender a autorização de fornecimento na integra, não se admitindo entrega em desconformidade com a autorização de fornecimento, obrigando-se a entregar os objetos in loco (sede do Município), no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, onde o não cumprimento do prazo de entrega dos objetos, ensejará à Adjudicatária em penalidades conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a ampla defesa apresentada na forma da lei..

10.3 A Adjudicatária deverá fornecer os objetos, praticando os preços de acordo com os valores registrados em sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor do edital, da minuta da “Ata de Registro de Preços”, avocando para si, todas as despesas decorrente, considerando que a entrega dos objetos, será in loco (sede do Município de Juvenília), isentando a Administração de qualquer despesa adicional..

10.4 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos objetos, considerando ainda que a entrega será in loco (sede do Município).

10.5 Em se tratando de fornecimento de pneus, objetivando segurança dos usuários do bem patrimoniado, a Adjudicatária deverá fornecer pneus com selo do INMETRO e, em se tratando de fornecimento de pneus importados onde, considerando que o Município em decorrência de contratações anteriores, ocorreu em prejuízo com a paralisação de bem móvel (veículo e máquina), em face do desgaste prematuro dos pneus, fatos estes que ensejaram às Adjudicatárias em notificação extrajudicial pautando pela substituição dos pneus, só será permitido o fornecimento de pneus importados dos Estados-Parte do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e, desde que contenha o selo do “INMETRO”, onde neste caso, a futura Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, deverá apresentar no ato da entrega dos pneus, cópia da nota fiscal que ensejou na sua importação, sob pena de recusa do seu recebimento, sujeitando a futura adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.6 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

10.7 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação das respectivas certidões com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da nota fiscal.

10.8 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

10.9 A Adjudicatária reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento de qualquer objeto registrado na ata de registro de preços, objeto da presente licitação.

10.10 A Adjudicatária se obriga a aceitar somente supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global de sua proposta, sujeitando ainda nas penalidades descritas na Ata de Registro de Preços em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Juvenília (MG), 17 de novembro de 2020

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria Municipal nº 186-A, de 16.01.2020

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARA DE E PROTETORES NOVOS PARA APLICAÇÃO NA FROTA MUNICIPAL

Ata de Registro de Preços nº/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1181

PROCESSO LICITATORIO Nº 048/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

PREAMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de (.....) do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o no 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro – Juvenília/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar)..... – Centro – Juvenília/MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Administração**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**”, como detentora da “Ata de Registro de Preços” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo **registrar os preços** conforme detalhado no item 1 (um) abaixo descrito, para o “**fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores novos**”, para aplicação na frota municipal e, aplicação em veículos de órgãos conveniados, conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais, em face do desfecho do Processo Licitatório 048/2020 - Pregão Presencial nº 023/2020, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Municipal nº 2020/15, com aplicação no que couber o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de calçar a frota municipal bem como veículos de órgãos conveniados, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando Registro de Preços para a futura e eventual “aquisição pneus, câmara de ar e protetores, novos, sem uso, para aplicação na frota de veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota municipal, bem como para aplicação em veículos de órgãos conveniados, conforme detalhado no termo de referencia.

01 – DO OBJETO

1.1 Os objetos do fornecimento são os constantes da proposta de preços reformulada pós lances, que constitui anexo desta “Ata de Registro de Preços”, e representa o fornecimento dos itens em que manifestou interesse, qual seja:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRÍÇÃO DOS OBJETOS	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>>>>>>>						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02 – DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

03 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais) do Município de Juvenília-MG, dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referencia e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós lances, podendo os valores/quantitativos ser aditivado em observância aos ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “Caroneiro”, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais), interceder no desfecho dos procedimentos junto a Adjudicatária e o “Caroneiro”, mediante anuênciam da Autoridade Máxima Municipal, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 2020/15 e ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e no Decreto Federal nº 9.488/18.

04 – DO VALOR GLOBAL E OS LIMITES DE QUANTITATIVOS

4.1 O valor global estimado para fornecimento dos objetos detalhado no subitem 1.1 conexo do item 01, a débito do Município de Juvenília será de R\$.....(.....).

4.2 Os quantitativos limites de fornecimento será o detalhado no quadro descrito no subitem 1.1 conexo do item 01, onde atingido os quantitativos de qualquer tipo de objeto, não será admitido o aumento de quantitativos em face das vedações impostas pelo Decreto Municipal 2020/15 que ratifica o disposto no Decreto Federal nº 7.89213.

4.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

05 – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 A entrega dos objetos será in loco (sede do Município) por conta e risco da Adjudicatária, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Autorização de fornecimento e será objeto de emissão de nota fiscal para cada entrega.

06 – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de Compra emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

07 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas decorrente da efetiva entrega dos objetos, será efetuado pela Tesouraria do Município através (DOC) ou TED em nome da Adjudicatária, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

08 – DAS CONDIÇÕES D FORNECIMENTO

8.1 A detentora da presente Ata de Registro De Preços se obriga a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e neste caso será objeto de eventual elaboração de contrato administrativo que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelece conforme estabelecido no art. 64 da lei 8.666/93.

8.2 Se a qualidade de eventual objeto entregue não corresponder às especificações exigidas, no instrumento convocatório/edital que decorreu do desfecho na elaboração da Ata de Registro de Preços, o mesmo será devolvida a detentora para substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, fica obrigada a aceitar somente decréscimo de quantitativos em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 2020/15, que ratifica o disposto no art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13. em observância ao estatuído no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

8.4 Em se tratando de fornecimento de pneus, objetivando segurança dos usuários do bem patrimoniado, a Adjudicatária se obriga a fornecer os mesmos, com selo do INMETRO e, em se tratando de fornecimento de pneus importados onde, considerando que o Município em decorrência de contratações anteriores, ocorreu em prejuízo com a paralisação de bem móvel (veículo e máquina), em face do desgaste prematuro dos pneus, fatos estes que ensejaram às Adjudicatárias em notificação extrajudicial pautando pela substituição dos pneus, só será permitido o fornecimento de pneus importados dos Estados-Parte do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e, desde que contenha o selo do "INMETRO", onde neste caso, a futura Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, deverá apresentar no ato da entrega dos pneus, cópia da nota fiscal que ensejou na sua importação, sob pena de recusa do seu recebimento, sujeitando a futura adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

09 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Adjudicatária que descumprir total ou parcialmente as avenças desta ata de registro de preços, incorrerá nas sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida a ampla defesa, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços, conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário, garantida a defesa a ampla defesa, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.3 Ocorrendo atraso na entrega de qualquer objeto, por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, e que venha expor o Município em Prejuízo na prestação dos serviços públicos, a mesma incorrerá em multa pecuniária de 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor total da contratação garantida a defesa, nos termos da lei federal nº 8.666/93.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência, e que venha expor o Ente Público em Prejuízo, garantida a ampla defesa, nos termos da lei.

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 As penalidades decorrentes de multa pecuniária deverão serem recolhidas aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

10 – DO REALINHAMENTO DE VALORES

10.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto pela Administração a qualquer momento, pautado pela defesa do interesse público, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado, onde os critérios de realinhamento dar-se-á em observância ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

10.2 Na ocorrência de elevação de preços de mercado, a Adjudicatária poderá formalizar pedido de realinhamento de valores, somente após decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura desta ata de registro de preços, onde neste caso a mesma deverá formular correspondência relatando o fato que ensejou na elevação dos preços, anexando à mesma cópias das notas fiscais que ensejaram na elaboração da proposta de preços e cópia da nota fiscal que ensejou na elevação dos preços, onde o (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito) em conjunto com o Departamento de Compras realizará pesquisa no mercado (novos orçamentos) e encaminhará para o Departamento de Licitação tomar as providências decorrentes em observância ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e no que couber ao disposto no Decreto Municipal nº 2020/15, com aplicação no que couber o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária e ou contratada de suas responsabilidades;

12.2 Constituir servidor para expedir ordens de fornecimentos em conformidade com as normas do SICOM/TCEMG, bem como nomear servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na “Ata de Registro de Preço” no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

12.3 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstaciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

12.4 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

12.5 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “Ata de Registro de Preços” e as descritas na minuta do “Contrato Administrativo”, onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

12.6 Ao Município, reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer objeto se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento convocatório/edital e ou em desconformidade com o avençado na ata de registro de preços, devendo a Adjudicatária substituir os objetos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou reparar qualquer prejuízo eventualmente ocasionado ao próprio Município, bem como a terceiro.

12.7 Acatar e intermediar pedido de “caroneiro” de adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em conformidade com os ditames do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no que couber o disposto no Decreto Federal nº 9.488/2018

12.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

13 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A Adjudicatária, deverá proceder o fornecimento dos objetos a débito do Município de Juvenília, somente mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras devidamente credenciado.

13.2 A Adjudicatária, deverá atender a autorização de fornecimento na integra, não se admitindo entrega em desconformidade com a autorização de fornecimento, obrigando-se a entregar os objetos in loco (sede do Município), no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, onde o não cumprimento do prazo de entrega dos objetos, ensejará à Adjudicatária em penalidades conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 A Adjudicatária deverá fornecer os objetos, praticando os preços de acordo com os valores registrados em sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor do edital, da minuta da “Ata de Registro de Preços”, avocando para si todas as despesas decorrente com a entrega dos objetos, isentando a Administração de qualquer despesa adicional..



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

13.4 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento e ou entrega dos objetos desta licitação.

13.5 Em se tratando de fornecimento de pneus, objetivando segurança dos usuários do bem patrimoniado, a Adjudicatária deverá fornecer pneus com selo do Inmetro gravado nas bordas do pneu e, de acordo com os valores registrados em sua proposta de preços devidamente reformulada pós lances.

13.6 Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7 Apresentar durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação das respectivas certidões com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da nota fiscal.

13.8 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação, onde no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

13.9. A Adjudicatária reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento de qualquer objeto registrado na ata de registro de preços, objeto da presente licitação.

13.10 A Adjudicatária se obriga a aceitar somente supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

13.11 A Adjudicatária se obriga em avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento e da entrega dos objetos desta licitação in loco (sede do Município).

13.12 Em se tratando de fornecimento de pneus onde, considerando que o Município em decorrência de contratações anteriores, e que ensejou no fornecimento de pneus de fabricação estrangeira, ocorreu em prejuízo com a paralisação de bem móvel (veículo e máquina), em face do desgaste prematuro dos pneus, fatos estes que ensejaram às adjudicatárias em notificação extrajudicial pautando pela substituição dos pneus, portanto, será permitido o fornecimento de pneus importados, desde que os pneus sejam originários dos Estados-Parte do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e desde que contenha o selo do "INMETRO", onde neste caso, a futura adjudicatária, detentora da ata de registro de preços ou de eventual contrato administrativo, deverá apresentar no ato da entrega dos pneus, cópia da nota fiscal que originou a sua importação, sob pena de recusa do seu recebimento, sujeitando a futura adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

14 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer autorização de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela Administração;

14.1.4 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

14.1.5 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.6 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 005/2016, o anexo I – Termo de Referencia e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

16 – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juvenília, de de

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome>.....
Empresa>.....
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1.....

2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES NOVOS PARA APLICAÇÃO NA FROTA MUNICIPAL E EM VEÍCULOS DE ÓRGÃOS CONVENIADOS

Contrato Administrativo nº...../2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1181

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, (...), de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus para aplicação na frota municipal, conforme detalhado na clausula primeira, contratação esta com regime execução indireta – empreitada por preço unitário, em conformidade com os ditames do art. 6º da lei 8.666/93, em observância no que couber ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais, em face do desfecho do Processo Licitatório nº 048/2020 – Pregão Presencial nº 023/2020, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e, em observância ao teor da justificativa e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de calçar a frota municipal bem como veículos de órgãos conveniados, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando Registro de Preços para a futura e eventual “aquisição pneus, câmara de ar e protetores, novos, sem uso, para aplicação na frota de veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota municipal, bem como para aplicação em veículos de órgãos conveniados, conforme detalhado no termo de referencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento dos itens descritos no subitem 1.2 correspondente aos objetos descritos no quadro do anexo I – termo de referencia, devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, para aplicação na frota municipal de forma parcelada, diante da necessidade de consumo e em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós-lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

1.2 Descrição dos itens com os respectivos quantitativos e custos unitários e totais:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRÍÇÃO DOS OBJETOS	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>>>>>>>>						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará a contratada, o valor global estimado de R\$ (.....).

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais requisições/solicitações emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos objetos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, transporte, seguro etc, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 – Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos objetos descritos na clausula primeira e em conformidade com o descrito na proposta de preços reformulada pós lances e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da **Contratada**, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da emissão das respectivas notas fiscais/faturas devidamente empenhada.

2.2.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.4 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.01.01.00.04.122.0002.12.2.003.3.3.90.30.00.00 – Ficha 37 – Fonte 100 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

02.01.01.00.04.122.0004.02.2.008.3.3.90.30.00.00 – Ficha 58 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Guarda Municipal

02.01.02.00.06.181.0004.04.2.016.3.3.42.30.00.00 – Ficha 104 – Fonte 100 – Manutenção de convênio – Polícia Militar

02.01.04.00.12.122.0002.24.2.020.3.3.90.30.00.00 – Ficha 136 – Fonte 101 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02.01.04.00.12.361.0005.06.2.024.3.3.90.30.00.00 – Ficha 168 – Fonte 101 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
02.01.04.00.12.365.0006.08.2.030.3.3.90.30.00.00 – Ficha 215 – Fonte 101 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Infantil
02.01.05.00.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.30.00.00 – Ficha 278 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Assistência Social
02.01.05.00.08.122.0002.29.2.044.3.3.90.30.00.00 – Ficha 291 – Fonte 100 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar
02.01.05.00.08.243.0009.07.2.049.3.3.90.30.00.00 – Ficha 324 – Fonte 129 – Manutenção do Programa Primeira Infância/Criança
02.01.05.00.08.244.0009.12.2.054.3.3.90.30.00.00 – Ficha 363 – Fonte 129 – Gestão do Programa Bolsa Família e CAD. ÚNICO
02.01.05.00.08.244.0009.15.2.057.3.3.90.30.00.00 – Ficha 386 – Fonte 129 – Manutenção das atividades do CRAS/SCFV
02.01.07.00.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.30.00.00 – Ficha 461 – Fonte 102, 159, 155 – Manutenção das atividades do PSF
02.01.07.00.10.305.0017.03.2.079.3.3.90.30.00.00 – Ficha 548 – Fonte 159 – Manutenção das atividades da vigilância epidemiológica
02.01.08.00.15.122.0002.37.2.082.3.3.90.30.00.00 – Ficha 580 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Obras
02.01.09.00.26.122.0002.38.2.088.3.3.90.30.00.00 – Ficha 645 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Transportes
02.01.09.00.26.782.0019.18.2.090.3.3.90.30.00.00 – Ficha 664 – Fonte 100 – Manutenção das estradas vicinais
02.01.10.00.20.122.0002.39.2.091.3.3.90.30.00.00 – Ficha 694 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Agricultura

2.2 Para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá sua vigência de(.....) meses a contar da data da sua assinatura e encerrará-se no dia/...../.....

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por acordo entre as partes em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitada as regras da ata de registro de preços e os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos objetos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas de modo a evitar prejuízos ao Erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.3 Providenciar os pagamentos a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado, é necessário ainda acostar a nota fiscal copia dos cupons fiscais, copia das respectivas ordens de abastecimentos, sob pena de não realização do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **Contratada** deverá fornecer os objetos correspondentes aos itens descritos na cláusula primeira, em observância no que couber ao descrito na **Ata de Registro de Preços**, e no que couber ao teor do descrito no anexo I-Termo de Referencia, em estrita observância das condições previstas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, de acordo com os valores constantes da proposta de preços, devidamente reformulados pós lance e de acordo com as cláusulas deste instrumento.

7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega dos objetos/objetos ora contratados.

7.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que apresentar declínio na qualidade, apresentar estragos decorrente do transporte ou defeito de funcionamento.

7.4 A **Contratada** deverá realizar o fornecimento e entrega dos objetos será in loco (sede do Município) por conta e risco da contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.

7.5 Manter durante toda a vigência deste Contrato Administrativo em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6 Apresentar durante o prazo de vigência deste Contrato Administrativo, quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação das respectivas certidões com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Considerando que a licitação decorreu através de registro de preços e uma vez celebrada a ata de registro de preços, os valores avençados neste contrato administrativo não serão objeto de realinhamento de valores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos objetos objeto da presente licitação, será exercida por uma Comissão Especial devidamente constituída pelo **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A recusa injustificada de assinar o Contrato Administrativo, pela Adjudicatária com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

12.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

12.3 Ocorrendo atraso na entrega de qualquer objeto, por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, e que venha ensejar o Município em Prejuízo no atendimento dos serviços públicos, ser-lhe-á aplicada multa pecuniária no 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor global da contratação, garantida a ampla defesa.

12.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência no cumprimento da obrigação, conforme detalhado no subitem 12.3, garantida a ampla defesa;

12.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Montalvânia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para os serviços públicos do Município;

12.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

12.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, anexo I - Termo de Referência, do anexo II – Ata de Registro de Preços, ao valor da proposta comercial de preço reformulada pós lances, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1 A Contratada será obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato administrativo, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e neste caso será objeto de eventual elaboração de contrato administrativo que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelece conforme estabelecido no art. 64 da lei 8.666/93.

15.2 Se a qualidade de eventual objeto a ser entregue não corresponder ás especificações exigidas, no instrumento convocatório/edital que decorreu do desfecho na elaboração da Ata de Registro de Preços, o mesmo será devolvida a detentora para substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

15.3 A Contratada, fica obrigada a aceitar o acréscimo ou decréscimo em conformidade com o estatuído no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, desde que respeitada as regras do Decreto Municipal 2020/15 e no que couber as regras do Decreto Federal nº 7.892/13. .

15.4 Em se tratando de fornecimento de pneus, objetivando segurança dos usuários do bem patrimoniado, a Contratada se obriga a fornecer pneus com selo do INMETRO e, em se tratando de fornecimento de pneus importados onde, considerando que o Município em decorrência de contratações anteriores, ocorreu em prejuízo com a paralisação de bem móvel (veículo e máquina), em face do desgaste prematuro dos pneus, fatos estes que ensejaram às Adjudicatárias em notificação extrajudicial pautando pela substituição dos pneus, só será permitido o fornecimento de pneus importados dos Estados-Parte do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e, desde que contenha o selo do "INMETRO", onde neste caso, a futura Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, deverá apresentar no ato da entrega dos pneus, cópia da nota fiscal que ensejou na sua importação, sob pena de recusa do seu recebimento, sujeitando a futura adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, de de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1181

PROCESSO LICITATORIO Nº: 048/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 023/2020

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA-MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, “Declara” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 048/2020 – Modalidade Pregão Presencial nº: 023/2020, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10520/02, do Decreto Federal nº: 3555/00 e das Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto à participação no certame até a presente data, bem como devemos declarar caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;
- b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília-MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Constituindo representante, esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01 – proposta de preços, sob pena de impedimento de participar na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1181

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 023/2020

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de pneus, câmara de ar e protetores, novos, sem uso, para aplicação na frota de veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota municipal, bem como para aplicação em veículos de órgãos conveniados, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais”.

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENILIA - MG

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CRF nº....., “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope 02, junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1181

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 048/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 023/2020

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de pneus, câmara de ar e protetores, novos, sem uso, para aplicação na frota de veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota municipal, bem como para aplicação em veículos de órgãos conveniados, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais”.

À

Prefeitura Municipal de Juvenília

Att. Pregoeiro Oficial do Município

JUVENÍLIA - MG

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

.....
Assinatura do Declarante

Observação – Esta declaração deverá ser colocado dentro do envelope numero 02(dois) junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO – CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

....., de

À

Prefeitura Municipal de Juvenília

Att. Pregoeiro Oficial do Município

JUVENÍLIA-MG

Prezado Senhor,

Pela presente, credenciamos: (_____), brasileiro (a), Estado Civil (_____), residente e domiciliado(a) à (_____), inscrito(a) no Cadastro Pessoa Física-CPF/MF sob o nº: (_____) para representar nossa empresa em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, em referência, ficando autorizado(a) a ofertar lances, assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários ao Processo de Licitação em epígrafe, para **Registro de Preços** para a futura e eventual "aquisição de pneus, câmara de ar e protetores, novos, sem uso, para aplicação na frota de veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota municipal, bem como para aplicação em veículos de órgãos conveniados, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais".s, objeto do Processo Licitatório nº 048/2020 – Pregão Presencial nº. 023/2020.

Local/Data _____, de _____ de

Assinatura e identificação

Observação: Este documento deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, podendo tal instrumento ser substituído por instrumento de procuração passado em cartório com os devidos poderes para propositura de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1181

PROCESSO LICITATORIO Nº: 048/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2020

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de pneus, câmara de ar e protetores, novos, sem uso, para aplicação na frota de veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota municipal, bem como para aplicação em veículos de órgãos conveniados, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais”.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de

.....
Nome:>

CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, preferencialmente deverá obter a declaração junto a Junta Comercial podendo ainda fazer uso do modelo da presente e deverá anexar a declaração junto com a proposta comercial de preços e enfeixar no envelope 01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data..... de de

À Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA-MG

Prezados Senhores,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 048/2020 – Pregão Presencial nº: 023/2020 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para o fornecimento dos objetos descritos no quadro abaixo, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com a minuta do contrato administrativo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRÍÇÃO DOS OBJETOS	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
VALOR GLOBAL >>>>>>>>>>						

Valor Global >>>>R\$

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total obrigação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO LICITATORIO E ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1181

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 048/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 023/2020

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de pneus, câmara de ar e protetores, novos, sem uso, para aplicação na frota de veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota municipal, bem como para aplicação em veículos de órgãos conveniados, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, o instrumento licitatório/edital e anexos relativo ao Processo Licitatório nº 048/2020 – Pregão Presencial nº: 023/2020.

NOME:

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....) - ()

LOCAL/DATA....., dede

.....
(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que realizará Licitação na forma que segue:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº **1181**

PROCESSO LICITATORIO Nº: **048/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **023/2020**

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de pneus, câmara de ar e protetores, novos, sem uso, para aplicação na frota de veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota municipal, bem como para aplicação em veículos de órgãos conveniados, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais”.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Por Preço Unitário**

ENTREGA DE ENVELOPES: **Até o dia 08/12/2020 até às 08:00 horas**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 08/12/2020 às 08:00 horas**

O edital encontra-se publicado no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br e na ocorrência de duvidas e para maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br onde pautando pelo princípio da transparência as duvidas serão esclarecidas através publicação no site oficial do Município – Departamento de Licitações.

Publique-se para conhecimento publico no quadro de aviso

Juvenília-MG, 23 de novembro de 2020.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria Municipal nº 186-A, de 16.01.2020